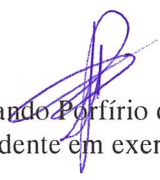
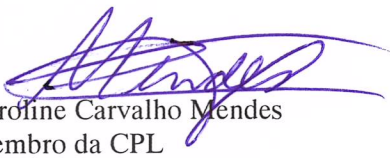



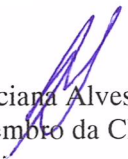
2ª ATA DE ABERTURA E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-----
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA
UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AÇUDE, EM
ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA-----

Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14h00min na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 348/2023, Fernando Porfírio da Silva, Presidente da CPL, Caroline Carvalho Mendes, Cleidi Aparecida de Oliveira Adão Silva e Luciana Alves de Oliveira, membros da CPL, a fim de dar andamento no processo acima referido. Em 12 de abril de 2023, foi entregue à comissão o Parecer Técnico emitido pelo engenheiro Yuri Cortez Mauad, por meio do Memorando nº 95/2023 - SEMOB. A empresa **C.G. PLAN-CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS EIRELI** apresentou planilha orçamentária com índice de BDI de 20,35%, estando em desacordo com a planilha de demonstração de BDI por ela apresentada. Muito embora a planilha de referência de composição de custos do Município tenha adotado o BDI sem desoneração, por ser o mais vantajoso para a administração pública, qual seja, de 26,30%, ainda assim, a empresa tem o direito de optar por qual composição de BDI utilizar. Porém, ao apresentar BDI de 20,35% na composição de custos, ambas planilhas, obrigatoriamente deverão estar correlacionadas. Contudo, a planilha de composição de custo de BDI apresentada está exatamente igual à planilha referência publicada/disponibilizada pelo município, apresentando a composição de BDI com e sem desoneração, sendo que a empresa ainda declara estar utilizando BDI sem desoneração de 26,30%. Caso a decisão da empresa fosse de utilizar o BDI sem desoneração, deveria ter elaborado sua composição, fato este que resultou em falha na composição dos custos de BDI. Já a empresa **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME** apresentou em suas planilhas itens com valores acima da referência publicada em anexo ao edital e apresentou, ainda, erro na aplicação do BDI, conforme demonstrado no já mencionado memorando de análise, anexo a esta ATA. Sendo assim, considerando os erros de composição das planilhas que, segundo o engenheiro responsável pela análise das mesmas, qualquer ajuste que venha a ser feito alteraria os valores de proposta final, causando desordem no processo licitatório, a CPL decide, embasada no memorando nº 95/2023 – SEMOB (em anexo), por **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas **C.G. PLAN-CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECHANICOS EIRELI** e **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**. Pelos critérios apresentados, a empresa **K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou propostas, planilhas e cronograma de acordo com as exigências do edital. A comissão após análise do referido parecer e em atenção ao estabelecido no edital decide por **CLASSIFICAR** a referida empresa, a contratar com o município, pelo valor proposto de R\$ 2.083.419,04 (dois milhões, oitenta e três mil e quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos) devido a mesma ter apresentado proposta condizente com os termos do edital, bem como, S.M.J., ter atendido todas as legislações vigentes. A presente decisão fica sujeita a Adjudicação e Homologação da Secretária Municipal de Planejamento. Nada mais havendo a considerar, após lida e achada conforme, esta Ata vai assinada por todos os presentes.....


 Fernando Porfírio da Silva
 Presidente em exercício da CPL


 Caroline Carvalho Mendes
 Membro da CPL


 Cleidi Aparecida de Oliveira Adão Silva
 Membro da CPL


 Luciana Alves de Oliveira
 Membro da CPL